



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 022/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.191 DE 19 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos agentes políticos e servidores municipais da ordem de 5,53 % (cinco inteiros e cinqüenta e três décimos por cento) e fixa o salário mínimo.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Nos termos do Provimento nº. 56 do TCE-PR, fica concedido aos agentes políticos, quais sejam o prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais, os vereadores a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo a 1º de fevereiro de 2010 até 31 de janeiro de 2011, na ordem de 5,53 % (cinco inteiros e cinqüenta e três décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

Art. 2º. – Aos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargo em comissão que não os de secretariado, do quadro de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, fica concedida a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo a 1º de fevereiro de 2010 até 31 de janeiro de 2011, na ordem de 5,53 % (cinco inteiros e cinqüenta e três décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

Parágrafo único – A recomposição estabelecida no *caput* desse artigo abrangerá os servidores ativos, inativos e pensionistas e é extensiva às funções gratificadas.

Art. 3º. - Aos servidores municipais que, após a incorporação da recomposição descrita nos artigos 1º e 2º, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido pela Lei Federal nº. 12.382 de 25 de fevereiro de 2011, que estipulou o salário mínimo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), passará a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4.º - O salário mínimo previsto no art. 3º, em obediência à Lei Federal nº. 12.382 de 25 de fevereiro de 2011, terá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2011.

Art. 5.º - A recomposição salarial que trata essa lei incidirá sobre o salário base de dezembro de 2010.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2011.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal